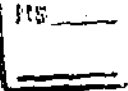




PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 33/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA LABORATÓRIO CENTRAL LTDA - ME,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva, 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 12.270.817/0001-69 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "EMPRESA LABORATÓRIO CENTRAL LTDA - ME", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida 7 de Setembro, 670, na cidade de Caarapó - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.236.196/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a Srª Maria das Doras Oliveira Viana, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF no n.º 707.119.761-04, portadora do RG n.º 904.172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua Campo Grande, n.º 234 - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr Luiz Ricardo Baena Miranda, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 015.995.151-80 e Cédula de Identidade RG n.º 001521701 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Caarapó, a Rua Cuiabá, 648 - Vila Planalto, CEP 79.940-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal a Srª **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 067/2016**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 024/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa de Análise Clínica para, para coleta e análise de exames laboratoriais específicos não realizados pelo município aos pacientes atendido no ESF Santo Antonio do município, conforme proposta de preços (anexo - I), parte integrante deste contrato.

Os exames serão coletados diariamente de segunda a sexta feira no horário das 07:00 às 08:00 horas, com prazo de entrega de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na ata de lances pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo o valor global de R\$ 15.552,50 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados crédito em Conta Corrente, até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

§ 2º - As formas de pagamentos mencionadas no § 1º somente serão pagas mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões de Tributos Federais do FGTS e Trabalhista;

§ 4º - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X, SALVO empresas inscritas no Simples Nacional, devidamente comprovadas.

§ 5º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou de variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM-FGV.

§ 6º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o Índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 7º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 8º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31/12/2016 contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo Interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato para ano de 2016 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 09 - Gerência Municipal de Saúde, 0918 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404 - Atenção Básica, 20.071 - Manutenção da Saúde com Recursos do FIs, 3.3.90.39.00.081 - Outros Serviços Terceiros PJ, as demais a que couber no exercício seguinte.

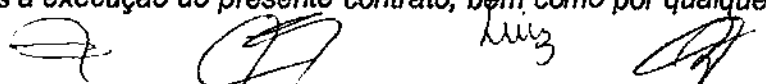
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Gerência Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos de legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 024/2016.

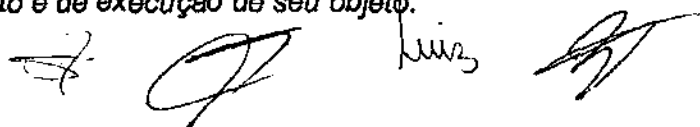
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente e espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos de União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato no diário oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e de execução de seu objeto.



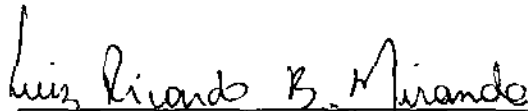
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Deodápolis - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

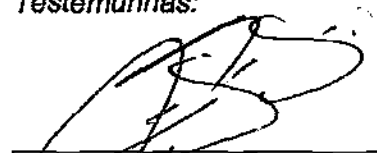
Deodápolis - MS, 03 de agosto de 2016.

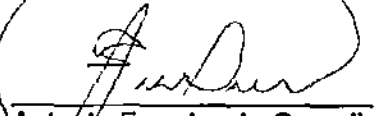



MARIA DAS DÓRES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Contratante


LUÍZ RICARDO BAENA MIRANDA
P/Contratada

Testemunhas:


Orlando dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79


Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72